



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o número de vagas da Classe Especial dos cargos do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia, visando reduzir os impactos sofridos pelos servidores policiais civis ao longo dos anos, agravados pela reforma da previdência social, bem como mitigar a defasagem salarial, a desmotivação e a evasão desses profissionais. Além disso, busca corrigir entrave funcional atualmente enfrentado por servidores que, embora atendam aos requisitos legais e temporais, encontram-se impedidos de progredir à Classe Especial em razão da insuficiência de vagas, atendendo aos anseios da categoria sem comprometer o equilíbrio econômico do Estado.

Insta mencionar que a valorização salarial e funcional tem constituído um dos objetivos basilares desta Gestão, e a medida pretendida refletirá diretamente na melhoria do desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores. Profissionais que percebem remuneração adequada às suas necessidades tendem a atuar com maior motivação, o que se traduz em maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços pela Polícia Judiciária do Estado de Rondônia. Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se de suma importância para a Classe, pois seu intuito central é enaltecer aqueles que, diuturnamente, dedicam-se à defesa da sociedade e à manutenção da ordem e da paz.

Outrossim, cumpre informar que a estrutura da carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia é regida pela Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que estabelece os cargos e o quadro de vagas distribuídos em 4 (quatro) classes: 1ª Classe (ingresso), 2ª Classe, 3ª Classe e Classe Especial. A promoção ocorre por antiguidade e merecimento, após o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos e mediante existência de vaga na Classe Superior, conforme dispõe a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Ressalto, ademais, que a alteração proposta revela-se necessária diante da constatação de que a quantidade de cargos diminui à medida que os servidores avançam na carreira, originalmente com o objetivo de estabelecer uma hierarquia funcional. Todavia, a ausência de concursos regulares ao longo dos anos ocasionou acúmulo de servidores em determinadas classes, gerando grave distorção estrutural que exige correção.

Acrescento que a proposta foi elaborada com fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência e da valorização do servidor público, buscando garantir o direito à progressão funcional, assegurar maior equilíbrio na carreira e promover motivação e reconhecimento aos profissionais da Polícia Civil. Considera-se, ainda, a relevância e a urgência da matéria para o adequado funcionamento da administração pública e para o devido reconhecimento dos esforços dos servidores da segurança pública.

Mister salientar que a necessidade de modificação da norma também se justifica pelo compromisso deste Governo com a valorização de seus servidores e pelo reconhecimento de sua importância para o estado de Rondônia. A proposta atende aos anseios da Polícia Civil, na medida em que busca minimizar prejuízos acumulados ao longo dos anos e contribuir para a melhoria da remuneração dos policiais, que atualmente figuram entre os últimos postos no *ranking* nacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70510482** e o código CRC **0A2C9CB7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.004640/2025-38

SEI nº 70510482



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Quadros 1 e 2 do Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
QUADRO 1

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	66
		3ª Classe	92
		2ª Classe	138
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	460
Médico Legista	PC 306	Especial	15
		3ª Classe	28
		2ª Classe	44
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	140
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20

Odontólogo Legal	PC 313	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	169
		3ª Classe	276
		2ª Classe	414
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	1.380
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	497
		3ª Classe	700
		2ª Classe	1.050
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	3.500
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	71
		3ª Classe	100
		2ª Classe	150
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	500
Técnico em Necropsia	PC 310	Especial	11
		3ª Classe	12
		2ª Classe	18
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar em Necropsia	PC 316	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	19
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Agente de Tecnologia da Informação	PC 319	Especial	03
		3ª Classe	08
		2ª Classe	12
		1ª Classe	16
		TOTAL	39

**QUADRO 2
CARGOS EM EXTINÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Perito Criminal	PC 309	Especial	37
		3ª Classe	52
		2ª Classe	78
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	260

Agente de Criminalística	PC 318	Especial	19
		3ª Classe	24
		2ª Classe	36
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	120
Técnico de Laboratório	PC 311	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70510421** e o código CRC **53479897**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.004640/2025-38

SEI nº 70510421